



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 2012

(Do Sr. Nelson Padovani)

Estabelece a dedução das despesas com medicamentos de uso contínuo da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a dedução das despesas com medicamento de uso contínuo da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....

II -

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicos ou dentários e medicamentos de uso contínuo;

.....

§2º

.....

V – no caso de despesas:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário;

b) com medicamentos de uso contínuo, exige-se, além do previsto na alínea 'a' deste inciso, laudo médico atestando a sua necessidade.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Censo de 2010, a participação das pessoas com idade acima de 65 anos na população brasileira chegou a 7,4%. Outro estudo do Instituto Brasileiro de geografia e Estatística – IBGE estimou a esperança de vida ao nascer do brasileiro, 200, em 73,4 anos; para 2020, essa estimativa é de 76,1 anos; para 2030, 78,2 anos; para 2050, 81,3 anos.

Embora seja um sinal da melhoria das condições de vida no País, o envelhecimento da população traz novos desafios para as políticas públicas. Por exemplo, um dos maiores problemas que os idosos enfrentam são os gastos com medicamentos, na grande maioria das vezes, bancados pelos próprios bolsos. Mais dramática ainda é a situação daquelas que padecem de doenças que os submetem a tratamentos com medicação de uso contínuo.

Pensando principalmente na situação desse segmento da população, mas com proveito para todas as faixas etárias, estamos propondo a alteração da legislação do imposto de renda da pessoa física com o objetivo de permitir a dedução das despesas com medicamentos de uso contínuo, desde que a necessidade de sua utilização seja atestada por laudo médico.

Com isso, estaremos aprimorando a legislação tributária, adaptando-a à nova realidade da população brasileira, motivo pelo qual contamos com o apoio das Sr^{as} e Sr^{os} Deputados para o aprimoramento e aprovação da presente iniciativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Peço confiante, o apoio dos meus Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2012.

NELSON PADOVANI
Deputado Federal – Paraná